



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.1033/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Janete G. Kochinski de França	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - Victoria Callegari Duarte de Souza
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Vitor Vandresen Militão

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
DECRETO.....	1

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ADENDO AO EDITAL E AVISO DE REABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público para os interessados que houve um adendo ao Edital, ou seja:

Onde se lê:

7.1.2 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos produtos cotados;

Leia – se:

7.1.2 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos produtos cotados;

b) Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

A Licitação será realizada no dia 11 de Novembro de 2021, às 09:00 horas, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO”, e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Glória de Dourados - MS, e, de acordo com as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

RETIRADA DO EDITAL: Poderá ser feita na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Paço Municipal de Glória de Dourados, sito à Rua Tancredo de Almeida

Neves, S/N, nos dias úteis de segunda à sexta feira, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, mediante requerimento da empresa interessada, endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS, que poderá ser encaminhada por Email: licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do Telefone (0xx67) 3466-1611.

Glória de Dourados – MS, 25 de Outubro de 2021.

Paulo Roberto Oliveira Costa
Pregoeiro

DECRETO

Republicado por incorreção
DECRETO Nº 111 /2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as ações emergenciais que tratam o Inciso III do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/29 de junho de 2020, e alterações de acordo com a Lei nº 14.150/2021, e da outras providências”

Municipal no âmbito do Sistema Municipal de Ensino para o período de 03/05/2021 à 03/05/2023, e da outras providencias.

Aristeu Pereira Nantes, Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, no uso de suas atribuições legais, conforme o inciso III, do artigo 68, e o artigo 69 da Lei Orgânica, de 28 de março de 1990,

Considerando o disposto no At. 215 da Constituição Federal que ordena o Estado “ o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da Cultura Nacional, além de estipular ao Poder Publico o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Considerando os ditames da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com alterações da Lei 14.150, de 12 de maio de 2021 - **Lei Aldir Blanc**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, o que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

DECRETA:

Capítulo I

Do cadastro Municipal de Provedores da Cultura.

Art. 1º - Fica instituído o **Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Glória de Dourados/MS**, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Glória de Dourados/MS, bem como cadastro necessário ao acesso as modalidades de fomento implementadas no subsidio de premiação conforme a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021 – **Lei Aldir Blanc**.

Art. 2º. Poderão se inscrever no **Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Glória de Dourados/MS**, todos os agentes que exerçam atividades culturais no Município e que tiveram seu trabalho interrompidos mediante a **Pandemia Coronavírus –COVID -19**.

Art. 3º - Para o cadastramento Municipal os agentes culturais deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, para a retirada da Ficha de cadastro e entrega de documentos, conforme o Edital a ser publicado.

Parágrafo único – A **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura**, fica autorizada a **divulgar o Edital**, no Diário Oficial do Município, contendo todas as informações necessárias ao Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Glória de Dourados/MS.

Art. 4º - O cadastro Municipal de provedores da Cultura de Glória de Dourados/MS, de que trata este capítulo implica na concessão das ações emergenciais de que tratam o inciso III do Artigo 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e alterações da Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, devendo para tanto, serem observadas as disposições específicas.

Art. 5º - No Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Glória de Dourados/MS, não contemplará os Incisos I e II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

Capítulo II

Da Contratação, aquisição de bens e serviços e Premiação;

Art. 6º. Para o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Glória de Dourados/MS, serão observados os critérios do inciso III, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e alterações da Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que serão estabelecidos em editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais”.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura publicará **Edital**, no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo os requisitos, prazos, documentações e demais informações necessárias à solicitação do Cadastramento Municipal de Provedores da Cultura de Glória de Dourados/MS, a fins de **Contratação, aquisição de bens e serviços e Premiação;**

Art. 7º. É de responsabilidade do Provedor Cultural acompanhar e apresentar a documentação exigida em conformidade com Edital publicado.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto nº 076 de 11 de setembro de 2020.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal